

Lei nº	5807/2010	Data da Lei	25/08/2010
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 5807, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O CONSUMO AFERIDO NOS MEDIDORES NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos obrigadas a fornecer ao usuário o consumo aferido no medidor.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2010.

SÉRGIO CABRAL

GOVERNADOR

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2970-A/2005	Mensagem nº	
Autoria	PAULO RAMOS		
Data de publicação	26/08/2010	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO